



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

EI N.º 372/2003 DE 28/05/2003

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E BENS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO DÁ OUTRÁS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, direito real de uso de bens móveis a pessoa física e/ou jurídica, para exploração de atividades comerciais, conforme consta no nexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar certame licitatório, de acordo com a legislação vigente para a concessão prevista no artigo primeiro.

Art. 3º - A permissão do patrimônio descrito no artigo primeiro e segundo, será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer favorável de Comissão composta por 05 (cinco) membros, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, que ateste o cumprimento das metas propostas no contrato que deverá ser realizado entre o Município de São Bernardino-SC e o proponente vencedor do certame licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, aos 28 de maio de 2003.


WALDIR ANTONIO WALKER

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA


LEONIR ANTONIO LUDWIG

Resp. Sec. Adm. e Fazenda

Mural Público Municipal
Prefeitura Municipal de São Bernardino
Publicado em 03/06/03
Retirado em 18/07/03
Responsável RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

LEI N.º 946/2012 DE 17/04/2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIR ANTONIO WALKER, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a concessão do direito de uso do bem patrimonial, abaixo identificado, pelo prazo de até 03 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA FÍSICA	DESTINAÇÃO
Centro Esportivo Educacional	21,42 m ²	Instalação de lanchonete e/ou similar

Art. 2º - A concessão, de que trata o Art. 1º desta Lei, será precedida de processo licitatório, na modalidade de concorrência, em cujo Edital constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, aos 17 de Abril e 2012.


WALDIR ANTONIO WALKER
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA


ROSÂNGELA LÚCIA FRITZEN LUZZI
Sec. Adm. E Fazenda